



MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA

REGULAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO

PREÂMBULO

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei nº 162/99, de 14 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº 315/2000, de 02 de Dezembro, tem como objecto, entre outros, o controlo interno.

Para efeitos de controlo dos fundos de maneio caberá ao órgão executivo aprovar a sua forma de constituição e regularização que integrará o sistema de controlo interno da Câmara Municipal.

Artigo 1º Enquadramento legal

O presente regulamento de constituição e regularização de fundos de maneio é aprovado com vista a dar cumprimento aos princípios estabelecidos no ponto 2.9.10.1.11, do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e artº.28º. da Norma de Controlo Interno desta Câmara Municipal.

Artigo 2º Objectivo

Os fundos de maneio destinam-se ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

Artigo 3º Autorização A CAMARAS.

Em casos de reconhecida necessidade o órgão executivo poderá autorizar a constituição de fundos de maneio, determinando os serviços municipais a quem poderá ser autorizada a utilização de fundos de maneio, o número de fundos de maneio atribuídos a cada serviço e a definição dos respectivos titulares.

Artigo 4º Dotação orçamental

A cada fundo de maneio corresponde uma dotação orçamental, cuja natureza e limite máximo se encontram aqui estabelecidos .

CÂMAI

A Câmara



MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA

Artigo 5º Finalidade

As despesas a pagar pelo fundo de maneio só podem revestir as seguintes naturezas e onerarem as correspondentes rubricas de classificação económica:

- -Material de educação, cultura e recreio;
- 2. -Combustíveis;
- 3. -Material de escritório;
- 4. -Bens não duradouros- outros;
- 5. -Pequenas conservações e reparações;
- 6. -Transportes;
- 7. -Comunicações;
- 8. -Representação de serviços;
- 9. -Serviços outros;
- 10. -Outro material peças;
- 11. -Outras despesas correntes;
- 12. Produtos de farmácia.

Artigo 6º Documentos comprovativos

Os documentos comprovativos das despesas efectuadas através de fundos de maneio têm que ser:

- -Vendas a dinheiro;
- -Factura/recibo;
- -Factura e respectivo recibo;
- -Recibo modelo 6 (previsto no arto 115º do CIRS).

§ único – Nos documentos comprovativos das despesas realizadas através de fundos de maneio devem se apostas indicações de:

- a)- "Pago pelo fundo de maneio de (titular)";
- b)- Justificação da realização da despesa.

Artigo 7º Montante

A constituição de cada fundo de maneio não poderá ultrapassar o limite máximo de 1 000 Euros (mil euros).

Artigo 8º Constituição

A constituição de cada fundo de maneio implica o movimento das respectivas contas de classificações económica e patrimonial.

Para a conta de fundos de maneio devem ser criadas as subcontas necessárias para quantos fundos a constituir.



MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA

Artigo 9º Reconstituição

1º-A reconstituição de cada fundo de maneio é mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas acompanhados de outros documentos exigidos nomeadamente mapas de registo – mapa anexo.

2º-Os documentos justificativos reportar-se-ão sempre ao mês de reconstituição e as despesas não poderão ultrapassar o montante do fundo de maneio constituído. 3º-Para a reconstituição do fundo de maneio, reportada ao mês de Dezembro, os

respectivos documentos de despesa devem ser entregues até ao dia 20. 4º- A reconstituição de cada fundo de maneio implica o movimento das respectivas contas de classificação económica e patrimonial.

> Artigo 10 º Reposição

Os "fundos de maneio "devem ser repostos até 31 de Dezembro. A reposição de cada fundo de maneio implica o movimento das respectivas contas de classificação económica e patrimonial.

> Artigo 11º. Alterações

Em casos de reconhecida necessidade poderá o órgão executivo introduzir alterações ao regulamento para constituição e regularização de fundos de maneio maneio, nomeadamente no que se refere a finalidades distintas das previstas no regulamento aprovada.

Artigo 12º. Omissões

Compete ao órgão executivo a resolução de qualquer situação omissa neste documento.

Artigo 14º. Omissões

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo órgão executivo.

S. João da Madeira, 23 Dezembro de 2002.

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. M. Castro Almeida